

ORDEM DE SERVIÇO		Nº 140/2023
Processo PROA n.º	23/1244-0025609-5	

CLIENTE: DETRAN-RS - Departamento Estadual de Trânsito		CNPJ: 01.935.819/0001-03	
Endereço: Rua Washington Luiz, 904/908		Bairro: Centro Histórico	Cidade: Porto Alegre
Estado RS	CEP 90.010-460	Telefone:	E-mail: compras@detran.rs.gov.br

FORNECEDOR: SUBSECRETARIA PARQUE ESTADUAL DE EXPOSICOES ASSIS BRASIL		CNPJ: 93.021.632/0058-58	
Endereço: ROD BR 116, s/n, Km 13		Bairro:	Cidade: Esteio
Estado RS	CEP 93.270-000	Telefone:	E-mail: peeab@seapi.rs.gov.br

PRODUTO	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de locação de espaço de 100m2 no Pavilhão do Comercio - EXPOINTER 2023	1	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
VALOR TOTAL DO EMPENHO			R\$ 24.800,00

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Uso em anexo.
--

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme Termo de Uso em anexo.
--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Pagamento:	Pagamento realizado através de boleto bancário
Dotação Orçamentária:	
U.O.:	44.01
Projeto:	4249
Elemento:	3.3.91.39
Rubrica:	3920
Recurso:	8033

Autorizamos o fornecimento do(s) produto(s) nas condições acima especificadas.

VITOR FEIJO DE SOUZA:02566053006
53006
Assinado de forma digital por VITOR FEIJO DE SOUZA:02566053006
Dados: 2023.08.03 09:46:41 -03'00'

Vitor Feijó de Souza
Coordenador de Compras
ID 3971449

Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.

Bárbara Pontel Garbini
Chefe DGC



Documento assinado digitalmente

BARBARA PONTEL DOS SANTOS GARBINI
Data: 03/08/2023 15:47:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mauro Caobelli
DIRETOR-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO

Contrato 169/2023

AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO que entre si firmam o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil** e **Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul**, objetivando o uso de espaço no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil**, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.021.632/0058-58, sediado na Avenida Celina Chaves Kroeff, 440, em Esteio/RS, representado por sua **Subsecretária, Sra. Elizabeth Obino Cirne-Lima**, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE**; e **Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.935.819/0001-03 estabelecida na Rua Washington Luiz, 904, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo **Sr. Diretor-Geral Mauro Caoblelli**, a seguir denominada **AUTORIZATÁRIA** firmam a presente **AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **AUTORIZANTE** permitirá à **AUTORIZATÁRIA**, a título oneroso, o uso do espaço 100m² de área localizado no Pavilhão do Pequeno Comércio, para a realização da EXPOINTER 2023.

§ 1º - O valor desta Autorização de Uso é de **R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos)** com vencimento no dia **01 de agosto de 2023**.

§ 2º - A importância a ser paga pela **AUTORIZATÁRIA** deverá ser realizada através de recolhimento de guia de arrecadação, em favor do Fundo do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil – FunPEEAB -, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, CNPJ nº. 19.648.623/0001-01, devendo apresentar o comprovante de recolhimento à **AUTORIZANTE**.

1

Av. Celina Chaves Kroeff, 440
Esteio/RS - CEP: 93270-530
Tel.: 51 3458 8500

PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - O não cumprimento pela **AUTORIZATÁRIA** do estipulado na Cláusula Primeira, parágrafo 1º, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, e juros de 0,033% por dia de atraso.

§ 1º - No caso de não pagamento no prazo estabelecido a **AUTORIZATÁRIA** perderá o direito de utilização da área.

§ 2º - Ficará a cargo da **AUTORIZATÁRIA**, o custeio das despesas com transporte e conservação dos bens, não cabendo o ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

§ 3º - É vedada a utilização do referido espaço para o uso diverso do especificado nesta cláusula, ficando também vedado à **AUTORIZATÁRIA** cedê-lo ou transferi-lo a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - A utilização do espaço permitido em uso será **pelo período de 01 de agosto a 13 de setembro de 2023**, devendo a **AUTORIZATÁRIA** devolvê-lo nas mesmas condições que se encontrava quando do recebimento e caso realizadas, com as benfeitorias necessárias e úteis, não lhe sendo permitido efetuar quaisquer modificações nas construções ou benfeitorias, porventura existentes na área, sem o prévio consentimento, por escrito, da Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ **Único** – Descumprindo o estipulado nesta Cláusula, a **AUTORIZANTES** efetuará os reparos necessários, e após, cobrará da **AUTORIZATÁRIA** a respectiva devolução do espaço permitido, por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA QUARTA – A montagem dos estandes será permitida até às 23:59 horas do dia 25 de agosto, conforme Regulamento da Feira.

CLAUSULA QUINTA - A **AUTORIZATÁRIA** deverá instalar contêiner para recolhimento de resíduos provenientes do processo de reforma, montagem e/ou desmontagem do estande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

CLAUSULA SEXTA - A AUTORIZATÁRIA deverá, antes do início da montagem do estande, estar com o medidor de energia elétrica instalado. Ficará a seu cargo o pagamento do consumo da energia elétrica, conforme previsão no Regulamento da Expinter.

§ **Único** - Ficam isentos da instalação de medidores de energia elétrica estandes de montagem provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA – A não entrega do espaço permitido em uso ao final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, obrigará a **AUTORIZATÁRIA** ao pagamento de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total fixado na Cláusula Primeira, § Primeiro, podendo a **AUTORIZANTE** vedar sua participação em qualquer Evento realizado no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os ônus decorrentes desta Autorização de Uso, tais como, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, inclusive mão-de-obra e materiais, caso seja necessário para o emprego em montagem de estandes, devidamente autorizados pela **AUTORIZANTE**, serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**.

§ **único** - A **AUTORIZATÁRIA** deverá providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA NONA - A **AUTORIZANTE** procederá nas fiscalizações e vistorias, a qualquer tempo, nos espaços utilizados pela **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **AUTORIZATÁRIA** é responsável por quaisquer sinistros, danos, embaraços, perturbações e acidentes causados a terceiros, independente de culpa ou dolo, em virtude de suas ações no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **AUTORIZATÁRIA** deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

montagem do estande, obedecendo à legislação específica vigente. De igual modo, ficará a cargo da **AUTORIZATÁRIA** a elaboração do PPCI da área objeto do contrato, devendo apresentar à Administração o respectivo comprovante.

§ **Único** - O expositor deverá comprovar o recolhimento da taxa de fiscalização do Corpo de Bombeiros, cujas informações poderão ser obtidas junto à Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros através do telefone 51 3458-2055, na cidade de Esteio - RS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A AUTORIZATÁRIA deverá cumprir todas as normas regulamentares do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, as quais declara conhecer integralmente seu conteúdo, sendo que a prática de atos que atentem a quaisquer de suas disposições, será considerado motivador para a rescisão do presente Termo, arcando a mesma com todos os ônus decorrentes.

§ **1º** - As credenciais serão disponibilizadas de acordo com a tabela prevista no Regulamento da feira. Caso a empresa necessite de quantidade maior, deverá providenciar a compra de ingressos.

§ **2º** - A **AUTORIZATÁRIA** deverá observar a tabela de preços de publicidade, referente a ações promocionais volantes, entre outras, sendo elas fiscalizadas e cobradas pela **AUTORIZANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A AUTORIZATÁRIA deverá estar em dia com todas as taxas cobradas em edições anteriores da EXPOINTER.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A AUTORIZATÁRIA compromete-se zelar pela limpeza do local, para assim conservar a área e as benfeitorias identificadas na Cláusula Primeira deste instrumento, sem ônus para a **AUTORIZANTE**, tampouco, ressarcimento posterior à **AUTORIZATÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A AUTORIZATÁRIA deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da Feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da EXPOINTER. Em caso de

4

Av. Celina Chaves Kroeff, 440
Esteio/RS - CEP: 93270-530
Tel.: 51 3458 8500

PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL

fechamento do estande antes do término da feira fica a Direção do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil autorizado a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, sem direito de reembolso, conforme determina o regulamento da EXPOINTER.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - A **AUTORIZATÁRIA** declara estar ciente do **REGULAMENTO DA EXPOINTER 2023**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Autorização de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Esteio, 04 de Julho de 2023.

Elizabeth Obino Cirne-Lima
Subsecretária do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.
AUTORIZANTE

Carlos Eduardo Douglas Santana
Diretor de Eventos

Éder Antônio de Azeredo
Diretor Administrativo

Mauro Caoblelli
Diretor -Geral
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:


CPF:

CPF:



Nome do arquivo: Ordem_de_Servico_140_e_Termo_de_Autorizacao_de_Uso_-_espaco_expointer_assinadov2

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Mauro Caobelli	03/08/2023 16:06:50 GMT-03:00	48428850097	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.